



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PORTARIA Nº 1746, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

Nomeia o Sr. ROLANDO GIAROLLA para
o cargo de Assistente Parlamentar I,
Símbolo CC-8, do QPL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de
Jundiaí é parte como requerida em Ação-Civil Pública movida pelo "parquet" de
Jundiaí, que recebeu o nº 437/04, perambulando pela primeira Vara Judicial
desta comarca de Jundiaí;

CONSIDERANDO, que referida ação foi movida com
objetivo de ver declarada a nulidade dos atos de nomeação dos Assessores
Técnicos Parlamentares e Assistentes Parlamentares I, que foram nomeados
em face da Lei Municipal nº 5.648/01, contra a qual se pretendeu a declaração
de inconstitucionalidade, em função de referidas nomeações serem originárias
da Lei Municipal em questão;

CONSIDERANDO, que, após regular
processamento, referida Ação Civil Pública logrou êxito em primeira instância
por parte do "parquet" de Jundiaí, e, contra esse "decisum" proferido pelo Juiz
monocrático, foi encetado recurso de apelação por parte desta Casa de Leis
encontrando-se em fase de regular processamento;

CONSIDERANDO, que o Juízo da Primeira Vara
Civil desta Comarca recebeu o recurso de apelação somente em seu efeito
devolutivo, o que ensejou ao "parquet" de Jundiaí a execução provisória da
R.Sentença, conforme o permissivo do artigo 588 do Código de Processo Civil
Brasileiro;

CONSIDERANDO, que, em função da execução
provisória, esta Casa de Leis foi citada no dia 30 de agosto do corrente ano,
com prazo de 10 (dez) dias, para exonerar todos funcionários ocupantes dos
cargos em comissão sob a égide da Lei Municipal nº 5.648/01, sob pena de
multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o fixado pelo M. Juiz
sentenciante;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

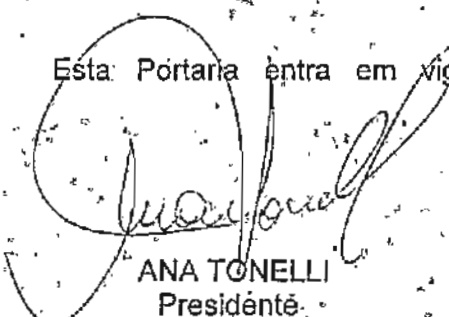
(Portaria nº 1746/2005 – fls. 02)

CONSIDERANDO que, contra a execução provisória de Sentença, a Câmara ofertou, em tempo oportuno, embargos à execução, com efeito suspensivo, pendente de decisão.

CONSIDERANDO, finalmente, que foi obtido efeito suspensivo no recurso de Agravo de Instrumento nº 450622.5/4, que perambula perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que implica imediata suspensão dos atos praticados em face da execução provisória de sentença oriunda do processo nº 437/04,

NOMEIA, o Sr. ROLANDO GIAROLLA para o cargo de Assistente Parlamentar I, Símbolo CC-8, do Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANA TONELLI
Presidente.


JOSÉ ANTONIO KACHAN
1º Secretário


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de dois mil e cinco (03/11/2005).


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo

PUBLICADO
em 08/11/05